



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2015

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pinhalzinho e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Pinhalzinho - SC.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.957/0001-15, com sede na Avenida São Paulo, nº 1.615 – Bairro Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC neste ato representado pelo Prefeito **Fabiano da Luz**, residente e domiciliado na Rua Paraná, 325, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, portador da Carteira de identidade nº 2.039.675, SSP/SC e do CPF nº. 899.316.299-91 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** do município de Pinhalzinho, CNPJ nº 75.437.053/0001-73, com sede na Rua São Salvador, nº 1258 – Bairro Efacip, denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Mário Antonio Kich**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.499.912 e CPF nº 526.182.009-00, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, nº 587, Bairro Divinéia de Pinhalzinho/SC, doravante denominados simplesmente PREFEITURA e APAE, celebram o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este convênio tem seu fundamento legal no artigo 3º. Parágrafo Único da lei orgânica municipal, do artigo 211 da constituição confederativa do Brasil e na lei municipal nº LEI Nº. 2.436 de 13 de Março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à APAE, visando o atendimento das necessidades de manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades descritas abaixo para alunos com deficiência do município de Pinhalzinho matriculados e atendidos na APAE de Pinhalzinho no ano de 2015.

A APAE de Pinhalzinho compromete-se em oferecer, conforme a necessidade do aluno, avaliação da equipe multiprofissional conforme disponibilidade de carga horária e os seguintes atendimentos na área da Assistência Social, Saúde e Educação regulamentados pelo Estatuto Social da Entidade, bem como os serviços abaixo elencados:

1 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Serviço de atendimento domiciliar a pessoa com deficiência para orientações, acompanhamento e encaminhamentos necessários.
- b) Serviço de orientação jurídico social as famílias de pessoas com deficiência;
- c) Orientação e encaminhamento através do INSS do Benefício de Prestação Continuado – BPC e encaminhamento-reavaliação da pensão especial através da Fundação Catarinense de Educação Especial.
- d) Programa de qualificação e inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- e) Serviço de inclusão e acompanhamento da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- f) Serviço de doação de 40 fraldas descartáveis infantis e/ou geriátricas por mês a pessoas com deficiência que frequentam a APAE e que fazem uso das mesmas;
- g) Encaminhamento da carteirinha de passe livre intermunicipal a pessoas com deficiência matriculada e demais usuários do município de Pinhalzinho que preencham os requisitos do Decreto nº 1.792 de 21 de outubro de 2008, Decreto nº 3.403 de 15 de julho de 2010 da Fundação Catarinense de Educação Especial, Instrução Normativa nº 01/2009 do DETER e edital de credenciamento nº 05/2012 da Fundação Catarinense de Educação Especial.
- h) Serviço de apoio e atendimento a pessoa com deficiência em fase de envelhecimento;
- i) Apoio ao cuidador da pessoa com deficiência e fortalecimento dos vínculos familiares;



j) Fortalecimento de vínculos – brinquedoteca;

ÁREA DA SAÚDE

2 - Psicologia:

- a) Avaliação psicológica neuropsicológica dos alunos matriculados e/ou potenciais alunos;
- b) Psicoterapia individual e em grupo;
- c) Atendimento e orientação familiar;
- d) Orientações e/ou encaminhamentos a rede de serviço para a pessoa com deficiência;

3- Fisioterapia: (ênfase neuroevolutivo):

- a) Equoterapia;
- b) Hidroterapia;
- c) Atendimento reabilitatório em solo com enfoque neurológico;
- d) Orientações e/ou encaminhamentos a rede de serviço para a pessoa com deficiência;

4 - Fonoaudiologia:

- a) Orientações e/ou encaminhamentos a rede de serviço para a pessoa com deficiência;
- b) Terapia da linguagem;
- c) Atendimento individual e em grupo;
- d) Terapia de motricidade oro facial;
- e) Estimulação essencial;

5 - Terapia ocupacional:

- a) Prescrição de cadeiras de rodas e construção de adaptações para alunos;
- b) Orientação a familiares;
- c) Atendimento individual e grupo;
- d) Reabilitação cognitiva e funcional;
- e) Treino de atividades de vida diária – AVDS e Atividades de Vida Práticas - AVPS;

6 – Psiquiatria:

- a) Avaliação psiquiátrica;
- b) Orientação e acompanhamento psiquiátrico;
- c) Consulta psiquiátrica;

EDUCAÇÃO

- 1) Atendimento pedagógico de estimulação essencial (0 a 4 anos);
- 2) Serviço pedagógico específico (4 a 7 anos);
- 3) Serviço de atendimento educacional especializado - SAEDE para alunos com baixo nível funcional (5 a 14 anos);
- 4) Atendimento a pessoa com deficiência em processo de envelhecimento – ocupacional (acima de 20 anos sem limite Máximo de idade);
- 5) Iniciação para o trabalho (14 a 17 anos);
- 6) Transtorno invasivo do desenvolvimento – TID (5 anos acima);
- 7) Informática educativa;
- 8) Arte
- 9) Educação física, natação e atividades aquáticas recreativas;
- 10) Projeto brinquedoteca e contação de histórias;
- 11) Projeto dança na escola
- 12) Projeto qualidade de vida na medida certa (alunos com sobrepeso);
- 13) Projeto trilha sensorial;

Parágrafo único – A APAE, até a data da assinatura deste convênio, confirmou matrícula para 77 alunos, conforme relação dos matriculados anexadas a este termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para execução do presente convenio a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO destinará a APAE a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2015, projeto/atividade: 2.019.



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na clausula terceira serão repassados pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SC a APAE de Pinhalzinho em 8 (OITO) parcelas iguais de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela até o ultimo dia útil do mês de Abril de 2015 e as demais parcelas até o ultimo dia útil dos meses subsequentes, depositados no BANCO SICCOB, agencia nº 3036, conta corrente nº 12.175-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A prefeitura compromete-se:

- Destinar os recursos financeiros mencionados na clausula terceira.
- Prestar informações técnicas para elaboração da prestação de contas dos recursos financeiros repassados.
- Avaliar as prestações de contas dos recursos alocados no convênio.
- Fiscalizar a correta aplicação dos recursos liberados através da prestação de contas.
- Reajustar automaticamente ao final de cada ano segundo a variação do INPC durante os anos subsequentes em que alunos do município de Pinhalzinho/SC frequentarão a APAE de Pinhalzinho/SC.

A APAE compromete-se:

- Executar o objeto do presente convênio nos termos pactuado, aplicando corretamente os recursos.
- Prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com o prazo determinado pelo setor de contabilidade da Prefeitura, acompanhado das cópias dos documentos das despesas pagas. Sendo que os documentos originais ficarão arquivados na contabilidade da APAE de Pinhalzinho/SC.
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da conveniada;
- Manter a documentação arquivada comprobatória das despesas realizadas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Prefeitura e APAE poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente convênio, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas clausulas e condições pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material e formalmente inexecutável por um mutuo consenso, ou ainda:

- I- Quando não for executado o objeto.
- II- Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida no convenio; e
- III- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE fica obrigada a apresentar a prestação de contas até 60 dias após o recebimento de cada parcela repassada.

CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio será aditado quando sofrer alterações no número de alunos matriculados, ou para ajustar o presente acordo. Obrigando a prefeitura a efetuar o pagamento a maior no mês imediatamente seguinte ao do aumento de alunos que frequentem a Escola.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ARBITRAGEM

Visto que as partes contratantes estão de comum acordo o presente convênio e que passa a ter caráter irrevogável e irretratável na forma da Lei, qualquer disputa, controvérsia ou demanda originada de ou relativa a este e a quaisquer de suas alterações subsequentes, incluindo, sem limitação, sua formação, validade, eficácia, interpretação, execução, descumprimento ou extinção, serão resolvidas por Arbitragem (Mediação ou Conciliação), nos termos da Lei 9.307/96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E por assim estarem acordes, assinam as convenientes o presente convênio, juntamente com duas testemunhas.

Pinhalzinho, SC, 28 DE ABRIL DE 2015

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

Mário Antonio Kich
Presidente da APAE-
Pinhalzinho

Alice Enzweiler
Vice-Presidente da APAE –
Pinhalzinho

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antônio da Silva
CPF: 430.107.689-15